



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 04 DE JULHO DE 2024

*Autoriza o Poder executivo Municipal a doar imóvel público municipal para o Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Muqui.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Muqui, uma área de terreno urbano que mede 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros) de frente, confrontando-se com a referida Rua; 20,70 (vinte metros e setenta centímetros) de fundos, confrontando-se com a CEI JURANDY FRAÇA MARTINS; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado direito, confrontando-se com Tânia Nunes Barreto e Alcides Barreto e; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado esquerdo, confrontando-se com Artur Carlos Esquincalha, medindo um total de 459,54m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros), conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei, estando na posse do Poder Público Municipal, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Muqui-ES, matriculado sob o nº 3333, folha 14, livro 2-S.

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção da sede do Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Muqui-ES.

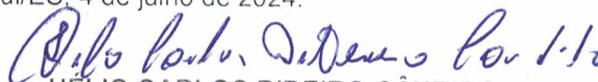
**Art. 2º.** A entidade beneficiada ficará responsável pelo registro do bem doado, junto ao Cartório de Imóveis, e deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total;

**Art. 4º.** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 4 de julho de 2024.

  
HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM,  
Município de Muqui-ES, 04/07/24

  
Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

Eugênia de Barros e Barros  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 043 de 06/06/2024